



VIEIRA DE ALMEIDA
& Associados Sociedade de Advogados, RL

FLASH

21 de Outubro a 3 de Novembro de 2009

I N F O R M A T I V O

DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Notícias

Auxílios de Estado para projectos “amigos do ambiente”

Em comunicado à imprensa de 14 de Outubro de 2009, a Comissão Europeia informou que autorizou a Holanda a implementar uma versão revista de uma medida fiscal que visa incentivar o investimento em projectos que tenham um impacto positivo na natureza e no ambiente. Nas palavras da Comissária Neelie Kroes, a Comissão espera com esta iniciativa, que a Europa venha a ter uma “economia mais verde” sem que para isso a concorrência seja afectada. O Governo Holandês, que promove este tipo de iniciativas desde 1995, pretende assim impulsionar, entre outros, o investimento em “projectos verdes” que incidam sobre a conservação da natureza, das florestas e das paisagens da Holanda e projectos que desenvolvam o sector das energias renováveis deste país. Uma oportunidade de, num cenário de crise, estimular investimentos que têm subjacentes preocupações ambientais.

Jurisprudência

Acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, relativo à questão de saber se existe um princípio geral de direito comunitário de igualdade dos accionistas

Foi publicada no Jornal Oficial da União Europeia o Acórdão do processo C-101/08 do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, que tem por objecto a questão de saber se existe um princípio geral de direito comunitário por força do qual os accionistas minoritários ficam protegidos pela obrigação do accionista dominante, que adquire ou reforça o controlo sobre uma sociedade, propor àqueles a aquisição das suas acções nas mesmas condições que as acordadas na respectiva aquisição ou reforço.

Sobre a referida questão, aquele Tribunal pronunciou-se no sentido de não haver um princípio geral que contemple a regra mencionada. Aliás, é dito no Acórdão que os princípios gerais de direito comunitário situam-se num patamar constitucional, ao passo que aquele princípio é caracterizado por um grau de precisão que exige uma elaboração legislativa, não podendo ser visto como um princípio geral autónomo do direito comunitário.

Participação do público no processo de decisão em matéria ambiental

No passado dia 15 de Outubro de 2009, foi publicado o Acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades (“TJCE”), o qual teve como objecto um pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Supremo Tribunal do Reino da Suécia (Supremo Tribunal) no âmbito da interpretação das disposições da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985,



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (conforme alterada pela Directiva 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, “Directiva”).

Neste sentido, e no âmbito da primeira questão prejudicial colocada pelo Supremo Tribunal, o TJCE decidiu que a Directiva tem aplicação a qualquer projecto público ou privado susceptível de ter efeitos nefastos no ambiente e, como tal, aplica-se ao projecto em causa no processo - relativo à drenagem de águas de infiltração, à injeção de águas no solo e à realização e manutenção de instalações de drenagem e infiltração. O tribunal decidiu, aliás, que a Directiva aplica-se independentemente do destino final que as águas subterrâneas objecto de drenagem e injeção venham a ter.

Por outro lado, e relativamente à segunda questão prejudicial colocada pelo Supremo Tribunal sobre as condições do exercício do recurso pelos membros do público em causa nesta decisão, o TJCE decidiu que os membros do público devem poder recorrer da decisão proferida por uma instância judicial de um Estado-Membro relativamente a um pedido de licenciamento de um projecto, independentemente do papel que tais membros do público hajam assumido quando intervieram no processo judicial de cuja decisão recorrem.

Por fim, o TJCE decidiu que a aplicação da Directiva se opõe à disposição da legislação nacional sueca que reserva o direito de recorrer das decisões relativas a operações por ela abrangidas apenas a associações de defesa do ambiente com o mínimo de 2000 aderentes. Com efeito, todas as pessoas que tenham um interesse suficiente em contestar um projecto e todas as pessoas cujos direitos possam ser violados – incluindo associações de defesa do ambiente com menor número de aderentes –, devem poder agir nos tribunais competentes.

Planos de emergência externos – Incumprimento da República Portuguesa

No passado dia 15 de Outubro de 2009, foi publicado o Acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades (“TJCE”), o qual teve como objecto uma acção de incumprimento proposta pela Comissão contra a República Portuguesa.

No âmbito desta acção de incumprimento o TJCE deu razão à Comissão, condenando Portugal por incumprimento dos seus deveres impostos pela Directiva 96/82/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996 (conforme alterada pela Directiva 2003/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2003), relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Mais precisamente, Portugal foi condenado por não ter adoptado planos de emergência externos para todos os estabelecimentos aos quais se aplica tal obrigatoriedade, bem como de, relativamente a alguns desses estabelecimentos, não ter reexaminado, ensaiado e, se necessário, revisto e actualizado os planos de emergência externos existentes.

Conclusões do Advogado – Geral nos processos apensos C-236/08, C-237/08 e C-238/08 (“Google”)

Os titulares de algumas marcas intentaram acções contra a Google no que respeita à legalidade da utilização, no sistema de publicidade AdWords, de palavras-chave correspondentes a marcas. Foi aí demonstrado que a introdução de determinadas marcas no motor de busca desencadeava anúncios de sites cujo conteúdo se destinava à oferta de versões contrafeitas e falsificações de produtos dessas mesmas marcas.

Neste contexto, o Tribunal de Justiça foi chamado a avaliar se a Google infringiu o direito de marca ao disponibilizar tais palavras-chave aos anunciantes e se esta empresa pode ser responsabilizada pelos conteúdos disponíveis no AdWords.

O motor de busca Google permite aos internautas, quando introduzem uma palavra-chave, obter gratuitamente uma lista de resultados naturais. O AdWords é um serviço de publicidade que permite aos anunciantes, mediante pagamento, a apresentação de uma lista de palavras-chave que, quando introduzidas no motor de busca, levam à apresentação de links com os respectivos anúncios.

DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

No caso do AdWords o Google tem um interesse pecuniário directo em que os internautas cliquem nas hiperligações dos anúncios. É aliás, através desta remuneração económica que o Google sustenta o motor de busca.

O Advogado - Geral é da opinião que a selecção dessas palavras-chave não pode consubstanciar uma infracção, uma vez que nessa selecção não há verdadeiramente uma venda de um bem ou serviço ao público em geral. Isto levaria a uma extensão muito significativa do escopo de protecção de uma marca, o que não parece ser admissível.

Os internautas sabem que, ao introduzir uma palavra-chave, os resultados dessa busca não serão apenas os sites dos titulares das marcas, mas sim qualquer site relacionado. Não existe portanto um risco de confusão dos consumidores quanto à origem dos produtos, pelo que seria absurdo conceder aos titulares um direito geral de impedir o uso das marcas como palavras-chave no motor de busca do Google, até porque muitos dos resultados são perfeitamente legítimos e legais, mesmo não correspondendo aos sites do titular das marcas.

Não se tratando de uma violação, os titulares não podem impedir esse uso. No entanto devem indicar os casos específicos que façam o Google incorrer em responsabilidade pelos prejuízos ilegalmente causados às suas marcas, nomeadamente no que se refere à protecção de inovação e investimento.

O Advogado - Geral conclui ainda que, para que os prestadores de serviços possam beneficiar de isenção de responsabilidade ao abrigo da Directiva sobre o comércio electrónico, têm de se manter neutros quanto à informação que armazenam ou transmitem, o que não sucede no caso do AdWords, uma vez que neste último o Google tem um interesse pecuniário directo.